

LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006) VII

6. Procedimentos

6.1. Disposições Gerais (Arts. 13 a 17)

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, **ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e ouvido o Ministério Público.

Obs.: Somente por meio dessa audiência haverá a renúncia à representação. O CPP traz como regra geral nas ações penais públicas condicionadas à representação que a retratação (renúncia) ocorra até o oferecimento da denúncia. No entanto, quanto a esse ponto, prevalece a Lei Especial, ou seja, a renúncia deve acontecer antes do recebimento da denúncia.

Alguns juízes entendiam que a audiência seria para confirmar a representação. Porém, pela leitura literal do texto da lei, entende-se que sua função é para que a vítima de violência doméstica confirme a retratação. Em outros termos, essa audiência só vai acontecer se a vítima de violência for à Secretaria da Vara Especializada sobre violência doméstica e familiar e declarar desistência da representação.

Parágrafo único. A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo **confirmar a retratação da vítima, não a representação**, e somente será designada pelo juiz mediante **manifestação expressa de seu desejo de se retratar**, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser **devidamente registrada nos autos**. *(Incluído pela Lei n. 15.380, de 2026)*



5m

Código penal:

O crime de ameaça é, como regra geral, de ação penal pública condicionado à representação, a não ser quando a ameaça é cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

AMEAÇA

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Se o crime é cometido **contra a mulher por razões da condição do sexo feminino**, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. *(Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)*

Obs.: De acordo com o Código Penal, isso ocorre no contexto da violência doméstica ou familiar contra a mulher ou nos casos de misoginia.

§ 2º Somente se procede mediante representação, **exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.** (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

Art. 121. [...] § 1º Considera-se que há **razões da condição do sexo feminino** quando o crime envolve: (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

I – **violência doméstica e familiar;** (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

A seguir, entendimento do STJ que foi cristalizado na lei:

NÃO ATENDE ao disposto neste art. 16 a retratação da suposta ofendida **ocorrida em cartório de Vara, sem a designação de audiência específica** necessária para a confirmação do ato. Em outras palavras, se a vítima comparece ao cartório e manifesta interesse em se retratar, ainda assim o juiz deverá designar a audiência para ouvir a ofendida e o MP, não podendo rejeitar a denúncia sem cumprir esse procedimento. STJ. 5ª Turma. HC 138143-MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 03/09/2019 (Info n. 656).

Obs.: Essa audiência é essencial porque muitas vezes a mulher está se retratando porque está sendo ameaçada. Ao chegar na audiência, diante da sensibilidade de um Ministério Público, juiz ou juíza que atua na área e já conhece o jeito de falar das vítimas, a mulher sai com outra medida protetiva de urgência, com reforço à sua proteção.

- Não se aplica a Lei n. 9.099/1995 (Art. 41).

Obs.: Não importa qual é a pena do preceito secundário. Ainda que o agressor tenha cometido um crime contra a mulher que, em tese, sua pena máxima não ultrapassa dois anos, não há aplicação da Lei n. 9.099/1995.

- Não cabe Acordo de Não Persecução Penal (CPP, art. 28-A, § 2º, IV).
- **Lesão Corporal Leve e Lesão Corporal Culposa (Súmula n. 542 STJ) → Ação Penal Pública Incondicionada.**

Obs.: Lei n. 9.099/1995 alterou a natureza da ação penal com relação aos crimes de lesão corporal leve e de lesão corporal culposa. Antes, esses crimes eram de ação penal pública incondicionada. Com a lei, passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. No entanto, como a Lei n. 9.099/1995 não se aplica no contexto de violência doméstica ou familiar contra mulher, a alteração em questão também não tem validade nesses casos.



10m

- Vedadas → pena de cesta básica / outras de prestação pecuniária / pagamento isolado de multa.

Obs.: Isso é feito para que o agressor não cogite bater na mulher sabendo que posteriormente bastará pagar cestas básicas e multa. Além disso, essa determinação evita que o agressor use seus recursos para essas penas ao invés de pagar a pensão alimentícia para seus dependentes.

Súmula n. 588-STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico **impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.**

Obs.: Um dos requisitos para substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos do art. 44 do Código Penal é que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Súmula n. 589-STJ: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Art. 17-A. O NOME DA OFENDIDA ficará sob **sigilo** nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. *(Incluído pela Lei n. 14.857, de 2024)*

Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo **NÃO abrange o nome do autor** do fato, **tampouco os demais dados do processo.** *(Incluído pela Lei n. 14.857, de 2024)*

Obs.: Atualmente, há um banco de dados com nome de agressores sexuais.



DIRETO DO CONCURSO

15. (CEBRASPE-CESPE/2025/PC-DF/GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS/ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA) A ação penal relativa à lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público pode dar início à ação penal sem a necessidade de representação da vítima.

16. (FGV/2025/MPE-RJ/MPE/RJ/2025/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/CONCURSO XXXVIII) Valentino, contumaz agressor de sua esposa Adélia, foi indiciado pela prática do crime de lesão corporal contra ela. Valentino é primário e está empregado no distrito da culpa. Além disso, confessou os fatos em sede policial e se disse arrependido do ocorrido. A Autoridade Policial representou no sentido da decretação de medida protetiva de urgência em desfavor de Valentino, tendo o Ministério Público opinado pela procedência da medida protetiva e oferecido denúncia em face daquele, requerendo sua prisão preventiva. O juiz, antes de analisar a medida protetiva e a denúncia ofertada, instou o Ministério Público a



20m

se manifestar sobre a possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal ao denunciado, diante de sua primariedade e da confissão plena. No contexto narrado, é correto afirmar que o Juiz

- a) não poderá receber a denúncia, pois é cabível o acordo de não persecução penal, tampouco decretar a prisão preventiva.
- b) não poderá receber a denúncia, pois é cabível o acordo de não persecução penal, podendo, porém, decretar a medida protetiva de urgência.

Praticando...

- c) poderá receber a denúncia, pois é incabível o acordo de não persecução penal, não podendo decretar a prisão preventiva, inaplicável à hipótese.
- d) poderá receber a denúncia, pois é incabível o acordo de não persecução penal, mas não poderá decretar a prisão preventiva, e sim a prisão temporária.
- e) poderá receber a denúncia e decretar a medida protetiva de urgência, bem como a prisão preventiva do denunciado, para garantir a execução da medida protetiva.



O juiz deve receber a denúncia. O ANPP é incabível e é possível decretar prisão preventiva.

17. (IDECAN/2021/PC/CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL) A Lei Maria da Penha se tornou um importante mecanismo contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro. Os Tribunais Superiores já se manifestaram várias vezes sobre importantes teses jurídicas a respeito da Lei Maria da Penha, que estão listadas nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- b) A Lei Maria da Penha pode incidir na agressão perpetrada pelo irmão contra a irmã na hipótese de violência praticada no âmbito familiar.
- c) A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.
- d) A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- e) É aplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.



- a) Não há necessidade de coabitação.
- b) A Lei Maria da Penha engloba unidade doméstica, família e relação íntima de afeto.
- c) A Lei n. 9.099/1995 não tem aplicação na Lei Maria da Penha.
- d) Súmula n. 588 do STJ.
- e) O princípio da insignificância é inaplicável.

18. (INSTITUTO AOCP/2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) Conforme a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei dos Juizados (Lei n. 9.099/1995).
- b) A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.
- c) É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata essa lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
- e) À ofendida é facultada a opção de propor ação de divórcio e de partilha de bens no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



- e) Nesse caso, a ofendida não tem a opção de propor ação de partilha de bens no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

19. (ADAPTADA/DPE-RJ/2021/DPE-RJ/RESIDÊNCIA JURÍDICA) Considerando o diploma legal conhecido como Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher é possível afirmar que:

- a) Os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher não admitem transação penal, mesmo que a pena máxima cominada não ultrapasse os dois anos.
- b) A caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher exige que agressor e vítima coabitem ou ao menos tenham coabitado.
- c) A suspensão condicional do processo, por não ser aplicável somente às infrações de menor potencial ofensivo, aplica-se aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nada obstante a vedação estabelecida pela Lei Maria da Penha.

d) O crime de lesão corporal leve praticado contra mulher no âmbito doméstico e familiar enseja a propositura de ação penal pública condicionada à representação.



a) Isso porque não se aplica a Lei n. 9.099.

GABARITO

15. C

17. e

19. a

16. e

18. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
